



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2191/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0468/19.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a criação do programa adote uma placa pet, além de estabelecer regras especiais para a celebração de termos de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Nos termos do artigo 2º, são objetivos do projeto: (i) incentivar e viabilizar ações para a manutenção, zeladoria e limpeza de calçadas, praças e áreas verdes; (ii) aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos; (iii) incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental; (iv) contribuir para a saúde e bem estar de munícipes e animais; (v) proporcionar aos munícipes condições para que mantenham as calçadas sem os dejetos dos animais; e (vi) capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social.

De acordo com a justificativa, é crescente o número de munícipes proprietários de animais cujos dejetos não são adequadamente recolhidos das vias públicas. Assim, mostra-se pertinente o estímulo a parcerias com empresas privadas, associações, e condomínios residenciais, com o escopo de aperfeiçoar, sem custos para a municipalidade, as ações de manutenção, zeladoria e limpeza.

De acordo com a justificativa, o projeto versa sobre assunto de interesse local, razão pela qual está inserido na competência legislativa constitucionalmente atribuída aos municípios, nos termos do art. 30, I, da Carta Magna.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, o projeto encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada na propositura, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

De se destacar que a propositura visa instituir um programa por meio do qual a sociedade civil possa somar esforços com o Poder Público local em proveito de ações de zeladoria, limpeza e manutenção. Isto é, visa-se agregar eficiência a serviços públicos que passariam a ser executados de maneira desburocratizada e direta.

Trata-se, ademais, de medida apta a agregar concretude ao princípio da gestão democrática das cidades, positivado pela lei 10.257, de 10 de julho de 2001 nos seguintes termos:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

II gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Fica claro, portanto, que o projeto de lei apresentado encontra-se apto à tramitação estando em perfeita harmonia com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Para a sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/11/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA) - Relator

Reis (PT)

Ricardo Nunes (MDB)

Rinaldi Digilio (REPUBLICANOS)

Rute Costa (PSD)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/11/2019, p. 187

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.